



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**

Sede Administrativa  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

**CONTRATO Nº11/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E  
BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA  
LTDA ME.,**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, com sede administrativa na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRANTE** e, de outro lado, **BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.282.457/0001-20, com sede na Rua Piraúba, nº 45, Residencial Rosa de Toledo, CEP 36.506-262, Ubá/MG, representada pelo Sr. João Batista de Oliveira Ferreira inscrito no CPF sob nº 437.516.606-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1 – Surgiu a necessidade de atender a Localidade denominada **CÓRREGO DOS LANAS**, uma comunidade do Município de Senador Firmino, que há muito reclamava a instalação de mais um poste de iluminação pública, a fim dar maior segurança aos moradores, evitando a prática de pequenos furtos nas propriedades próximas ao local onde o poste será instalado.
- 1.2 - Considerando o custo do serviço R\$ 4.480,07, o valor se adéqua ao que prever o inciso II, art.24 c/c alínea "a", II, do art. 23 todos da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 9.412 de 2018, art. 40 § 4º e art. 62 §4º, todos também do Estatuto das Licitações. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.



1.3 - Este contrato tem por princípio não contrariar o interesse público e será regido pela Lei 8.666/93, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.4 - A escolha levou em consideração o melhor preço. Urge informar que o Contratado já prestou serviços ao Contratante, desempenhando o mesmo de forma satisfatória. Portanto, a contratação está sendo feita observando a melhor contratação possível, e foi dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Extensão de rede secundária para iluminação pública, incluindo elaboração de projeto de rede de baixa tensão (PAP) e respectiva aprovação junto à Energisa; Instalação de 01 poste de concreto; Fornecimento e instalação de 01(um) vão em Cabos quadruplex 35 mm<sup>2</sup>; Fornecimento e instalação de 01 (uma) luminária pública VS 100W; Fornecimento e instalação 01 (um) aterramento nos padrões da Energisa.

2.2- A citada extensão da rede secundária para iluminação pública, com a instalação de um poste se dará na localidade denominada "CÓRREGO DOS LANAS."

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES.**

3.1 – Pela aquisição do material e pela execução dos serviços prestados a que alude este contrato, fica estabelecido à importância total de R\$ 4.480,07 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), que serão pagos em parcela única em até 30 dias a contar da assinatura do contrato, mas desde que o serviço esteja devidamente concluído.

3.2 – Juntamente com a emissão da fatura/Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.3 – Não incidirá reajuste/reequilíbrio econômico sobre o valor contratado durante a contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – Este contrato terá vigência de 30 dias a contar de sua assinatura.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado por até igual período desde que devidamente justificado os motivos de tal prorrogação.



---

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.**

5.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.**

6.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

6.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

6.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

6.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

7.4 – Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



7.5 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.7 - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;

7.8 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

7.9 - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

7.10 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;

7.11 – A Contratada deverá comparecer no Município de Senador Firmino, sempre que for solicitada pelo Prefeito Municipal, enquanto durar a contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

8.1 – Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.

8.2 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

8.3 – Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.

8.4 – Fiscalizar os serviços realizados apontando as irregularidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.**

9.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação orçamentária, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro - 36540-000 - Senador Firmino - MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 "extensão de rede e iluminação pública urbana:

02.11.01.15.452. 0506.1037.4.4.90.51.00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CLÁUSULAS GERAIS**

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

10.2 - E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.

Senador Firmino, 22 de janeiro de 2020.

**ANTÔNIO DONIZETI DURSO**

Prefeito Municipal

**Contratante**  
**BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA  
LTDA.**

João Batista de Oliveira Ferreira

**Contratada**

Testemunhas:

1)

Nome: Juliano Augusto de Moraes  
CPF nº 092.308.146-10

2)

Nome: João Batista de Oliveira Ferreira  
CPF nº 203.294.566-09